



Of. nº632/2025 ADM São Francisco de Assis, em 13 de dezembro de 2025.

Ilm.º, Sr.  
Rudunei Ferreira Cortese  
Presidente da Câmara Municipal  
n/c

Assunto: Projeto de Lei 129/2025

Senhor Presidente

Pelo presente venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº129/2025, que altera o II ao §1º do art. 2º da Lei 007/2001 que dispõe sobre o horário de funcionamento nos estabelecimentos comerciais do tipo bares e de estabelecimentos e entidades que promovem bailes e diversão noturnas.

O projeto de lei enviado a esta casa tem a intenção de garantir a segurança da comunidade, tendo em vista que após as 4 horas há um aumento considerável de ocorrências e pessoas embriagadas facilitando com isso os tumultos e brigas em frentes aos estabelecimentos gerando perigo eminente para a tranquilidade pública.

Pelas disposições originais da Lei nº 007/2001 a realização de bailes e eventos aos domingos está vedada a partir das 24 horas, porque com a sonorização dos eventos, estes interferiam no descanso dos moradores das proximidades e no desempenho funcional da segunda-feira.

Segue anexo o ofício nº 13/2025, datado de 16 de dezembro de 2025, da brigada militar para conhecimento dos Nobres Edis.

Certos de contar com a compreensão e aprovação deste Projeto, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Rubemar Paulinho Salbego  
Prefeito Municipal





Projeto de Lei nº 129/2025

Altera o II ao §1º do art. 2º da Lei 007/2001 que dispõe sobre o horário de funcionamento nos estabelecimentos comerciais do tipo bares e de estabelecimentos e entidades que promovem bailes e diversão noturnas.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Altera o § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 007/2001 o inciso II, com a seguinte redação:

“II – Promoção de bailes e diversões noturnas somente até às 4 horas da manhã, com exceção do Domingo em que não poderá exceder às 24 horas, a menos que se trata de véspera de feriado, nas ocasiões de Natal e do Réveillon poderão estender-se o horário até as 5 horas da manhã, não podendo, em qualquer caso, iniciar antes das 18 horas.”

...

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada em especial o Decreto nº 1363/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR  
COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA OESTE / SEXTA SEXTA  
REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA  
“Rgt Cel Peracchi”

São Francisco de Assis, 16 de dezembro de 2025.

Ofício N°013/2025

Do Comandante do Pelotão de São Francisco de Assis

Ao Sr Prefeito Municipal de São Francisco de Assis.

Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho por intermédio deste solicitar a Vossa Senhoria para que seja alterado o horário de funcionamento dos estabelecimentos e entidades que promovem bailes e diversões noturnas para que encerrem o funcionamento até às 04h:00min. Inta salientar que pela legislação municipal vigente ( Lei N° 007/2001), a previsão de término ocorre às 05hs00min. Com o intuito de melhor garantir a segurança da comunidade, sugerimos ao órgão competente que promova a retificação na legislação, tendo em vista que no horário mais avançado há um aumento considerável de ocorrências e pessoas embriagadas que por diversas vezes ocasionam tumulto e brigas em frente aos estabelecimentos noturnos, gerando um perigo eminente para a tranquilidade pública.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fernando Minuzzi da Silva".  
FERNANDO MINUZZI DA SILVA – 1º TEN PM  
Comandante do 2º Pelotão de São Francisco de Assis